



LEI Nº 5.211 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, de Organização Judiciária do Estado do Piauí, que trata do Concurso para a Magistratura Estadual.

PUBLICADO
D. Oficial nº 196
Data 30/10/01

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 O ingresso na carreira da Magistratura Estadual, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, se dará através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, e obedecerá, nas nomeações, à ordem de classificação. (NR)

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentará o concurso através de Resolução. (AC)”

Art. 2º Após a publicação do resultado os candidatos terão o prazo de cinco dias para apresentarem recurso junto à Comissão do concurso.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 72 a 78 e seus parágrafos da Seção XVI – Do Concurso para a Magistratura, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de outubro de 2001

Francisco de Assis Rodrigues Junior
GOVERNADOR DO ESTADO

Yara de Sá Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO



LEI Nº 5.211 , DE 04 DE OUTUBRO DE 2001

PUBLICADO
D. Oficial nº 196
Data 30/10/01

Altera e revoga dispositivos da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, de Organização Judiciária do Estado do Piauí, que trata do Concurso para a Magistratura Estadual.

O Governador do Estado do Piauí,

FAÇO saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 71, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 71 O ingresso na carreira da Magistratura Estadual, cujo cargo inicial será o de Juiz Substituto, se dará através de concurso público de provas e títulos, com a participação da Ordem dos Advogados do Brasil em todas as suas fases, e obedecerá, nas nomeações, à ordem de classificação. (NR)

Parágrafo único. O Tribunal de Justiça do Estado do Piauí regulamentará o concurso através de Resolução. (AC)”

Art. 2º Após a publicação do resultado os candidatos terão o prazo de cinco dias para apresentarem recurso junto à Comissão do concurso.

Art. 3º Ficam revogados os arts. 72 a 78 e seus parágrafos da Seção XVI – Do Concurso para a Magistratura, da Lei nº 3.716, de 12 de dezembro de 1979 e demais disposições em contrário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DE KARNAK, em Teresina(PI), 04 de outubro de 2001

Francisco de Assis Rodrigues da Silva
GOVERNADOR DO ESTADO

Yara de Sá Albuquerque
SECRETÁRIO DE GOVERNO